

**PROCESSO Nº 029/2022 – PMI**

**PREGÃO Nº 008/2022 - PMI**

**CONTRATO Nº 023/2022 - PMI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** Marciano Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ouroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2072, centro, Ouro/SC, CEP: 89663-000, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) Rosana Maria Galio Poggere, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.626.288-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 008/2022 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme disposto em sua Proposta

Comercial:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>SERVIÇO de manutenção, ampliação inspeção da iluminação pública no período urbano e rural do município de Ipira/SC; Manutenção de pontos existentes, ronda noturna para localização de pontos com defeitos; ampliação de novos pontos a seres instalados sem limites de instalação; regularização junto a Celesc de novos pontos; ART com vigência durante o contrato; fornecimento de veículos equipados com cesto aéreo, escada metropolitana e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços; equipes compostas por profissionais habilitados e autorizados a trabalhar na rede da CELESC;</p> <p>- <b>Visitas ao município 2x ao mês;</b></p> <p>- <b>Totalizando 16 horas mensais trabalhadas.</b></p>	Mês	12	3.180,00	38.160,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços para manutenção da rede de iluminação pública objeto deste contrato, na Sede do Município e localidades do Interior e todos os outros locais do território do Município que exista rede de iluminação pública. Os funcionários da Contratada deverão vistoriar constantemente e verificar os locais em que a rede de iluminação pública não funciona adequadamente e providenciar imediatamente os reparos necessários, trocando lâmpadas, sensores, cabos e demais materiais e equipamentos que sejam necessários. Os materiais necessários para efetuar os reparos deverão ser requisitados à Secretaria de Infraestrutura do Município antes de efetuar os respectivos reparos.

2.2 - Independente do disposto no item anterior, as requisições de serviços efetuadas pelo Município deverão ser atendidas num prazo de cinco dias.

2.3 - Durante todo o período de vigência do contrato a Contratada deverá, as suas expensas, emitir ART relativa aos serviços objeto deste, assim como, manter todas condições exigidas para a habilitação na licitação que deu causa a este ajuste

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** 3.1 – Não se aplica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 A licitante vencedora se obriga a executar o objeto desta licitação durante doze meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei 8.666/93, utilizando como padrão para atualização o menor índice oficial divulgado nos últimos doze meses da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

5.2. A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dos serviços objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação.

6.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Cabe à proponente VENCEDORA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Apresentar RRT/ou ART de execução de profissional registrado no CREA/ou CAU.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a realização do serviço.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, Coordenador de Infraestrutura, inscrito no CPF N° 065.320.499-06, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos

que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 17 de março de 2022.

---

**MARCIANO DE MELLO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CONTRATANTE

---

**ROSANA MARIA GALIO POGGERE**  
Ouroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda  
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.320.499-06

Diretor de Gabinete

Testemunhas:

---

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

---

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09